



RESOLUÇÃO SME Nº 9 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Remoção e permuta dos DIRETORES DE ESCOLA E COORDENADORES PEDAGÓGICOS Titulares de Cargos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Embu- Guaçu”.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- O Artigo 37 da Constituição Federal, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- A Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;
- Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamentar o processo de remoção e permuta para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Remoção é a movimentação do ocupante de emprego público do Quadro do Magistério, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro sem que se modifique sua situação funcional. (Artigo 66 da Lei Complementar 130/2015).

Artigo 3º - O processo de remoção dos especialistas da educação, para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, será precedido de processo classificatório que levará em conta o tempo de serviço, em dias corridos, na função em que foi aprovado em concurso, a contar da data de ingresso.

Artigo 4º - Para fins no disposto no Artigo 183 da Lei Complementar nº 130/2015, considera-se tempo líquido de serviço no Magistério, o de efetivo exercício na função, deduzidas as faltas injustificadas, a licença sem vencimentos ou para tratar de interesse particular, suspensões decorrentes de sanções disciplinares e outras previstas na Legislação.

Artigo 5º - O profissional de Educação só poderá participar de concurso de remoção após 01 (um) ano de efetivo exercício na rede – Artigo 70 da Lei Complementar 130/2015.

§ 1º- Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação que



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

comprove a frequência do servidor.

§ 2º - Os profissionais da educação a que se refere o artigo 4º, permanecerão em suas unidades escolares em que estão lotados no ano letivo de 2025.

Artigo 6º - A remoção por permuta, do Quadro do Magistério, será efetuada anualmente até o dia em que precede o início das aulas, mediante requerimento apresentado pelos interessados, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes. (Artigo 71 da Lei complementar 130/2015) - (Anexo III)

Parágrafo único: Não poderá participar da remoção por permuta o profissional da educação que:

- a) faltar menos de três anos ou já tiver completado tempo necessário para a aposentadoria;
- b) pleitear unidade escolar em que haja excedente;
- c) encontrar-se em exercício de cargo de comissão, de função, afastada ou prestando serviço em outro órgão da Administração Municipal.

I - DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS

Artigo 7º - As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados, através dos Anexos I e III, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, nº 110, Centro - Embu-Guaçu/SP, de 14 a 17 de outubro de 2025, das 8h às 16h.

Artigo 8º - Para classificação do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será computado o tempo de efetivo exercício da data de ingresso por admissão até a data base de 30/06/2025.

Artigo 9º - A Homologação da Secretária Municipal de Educação, pelo deferimento ou indeferimento das inscrições para o presente processo de remoção, após a devida análise da documentação apresentada para fins de pontuação, bem como para a classificação preliminar, será publicada no dia 21/10/2025 no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação.

Parágrafo único: em caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá interpor recurso junto a Secretaria de Educação nos dias 24 e 27 de outubro de 2025, das 8h as 16h.

Artigo 10 - A Publicação do recurso referente ao indeferimento das inscrições,



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

bem como da classificação final será publicada no dia 05/11/2025 no site da Prefeitura Municipal de Educação/Secretaria de Educação.

II - DAS VAGAS

Artigo 11 - As vagas a serem disponibilizadas para o processo de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais:

I - Vagas iniciais: de cargos livres existentes nas Unidades Escolares e identificadas para a remoção de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos.

II - Vagas potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Processo de Remoção.

§1º. No caso dos Diretores de Escola titulares de cargo, as vagas potenciais às quais se refere o inciso II deste artigo, serão geradas a partir do momento em que os cargos de Diretor de Escola se tornarem disponíveis, sendo adicionados aos cargos livres já divulgados.

§2º. No caso dos Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo, as vagas potenciais às quais se refere o inciso II deste artigo, serão geradas a partir do momento em que os cargos de Coordenadores Pedagógicos se tornarem disponíveis, sendo adicionados aos cargos livres já divulgados.

Artigo 12 - Somente serão atribuídas aos Diretores de Escola e aos Coordenadores Pedagógicos, vaga de uma única Unidade Escolar.

Artigo 13 - As vagas iniciais disponíveis para o processo de remoção serão identificadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com esta Resolução – Anexo II.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

A Classificação será realizada atendendo o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Artigo 14 - Efetivadas as publicações de que trata o artigo 9º desta Resolução, ocorrerá à fase da indicação das vagas.

IV - DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 15 - Será publicada a relação de cargos livres e potenciais para Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu no dia 05/11/2025, no site da prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação



V - DA REMOÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Artigo 16 - A remoção dos candidatos inscritos no presente processo, dar-se-á no dia 03/12/2025 mediante procedimento realizado pela Secretaria de Educação respeitando para cada candidato:

I - a ordem de classificação dos inscritos por cargo;

II - conforme cronograma abaixo:

- **DIRETORES DE ESCOLA:**

Dia: 03/12/2025

Horário: 9h

Local: Secretaria Municipal de Educação

- **COORDENADORES PEDAGÓGICOS:**

Dia: 03/12/2025

Horário: 10h30

Local: Secretaria Municipal de Educação

Artigo 17 - O Resultado final do Processo de Remoção será publicado no dia 04/12/2025 no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação

§ 1º - Os Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos não atendidos em suas opções de indicação permanecerão com a sede de lotação inalterada.

§ 2º - Esta publicação será considerada documento oficial para fins de ciência ao Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico, removido.

Artigo 18 - O Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico removidos deverão apresentar seu prontuário na escola de destino na data em que a remoção for efetivada, sendo que o efetivo exercício na unidade de destino será no 1º dia útil/letivo do ano de 2026, podendo o referido início ser alterado sob a determinação da Secretária de Educação.

Artigo 19 – As Dirigentes de CMEI, serão removidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no dia 5/12/2025 às 10h na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 20 - Será publicada a lista completa de atribuição para Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu no dia 08/12/2025, no site da prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 21- Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão do Processo de Remoção de Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos e pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 10 de 2024.

**PERLA PAULO PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**